
**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS CONSORCIEI ZERO**

CNPJ/MF 60.115.778/0001-78

03 de fevereiro de 2026.

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSORCIEI ZERO

PARTE GERAL

1. DO FUNDO

1.1. O FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSORCIEI ZERO é um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio especial fechado, inscrito no CNPJ nº 60.115.778/0001-78, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o "Regulamento"), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 (conforme definidas no art. 2º deste Regulamento) e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, com término em 31 de dezembro de cada ano.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos descritivos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional	é o acordo operacional celebrado entre a Administradora e a Gestora.
Administradora	é a LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16.206, de 08 de maio de 2018, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Mello, nº 1184, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.361.690/0001-72, ou seu

	sucessor a qualquer título.
ANBIMA	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo(s) Descritivo(s)	significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do Fundo essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento de cada Classe de modo a complementar o disciplinado pelo Regulamento.
Apêndices	são as partes do(s) Anexo(s) que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas.
Apensos	são as partes do(s) Apêndice(s) que preveem os modelos de suplementos das Subclasses.
Assembleia Geral de Cotistas	significa a assembleia, ordinária e/ou extraordinária, na qual são convocados todos os cotistas do Fundo.
Assembleia Especial de Cotistas	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas.
Ativos Financeiros ou Ativos	são os bens, ativos, direitos e investimentos, distintos das Cotas de FIDC ou dos Direitos Creditórios que componham o Patrimônio Líquido do Fundo.
Auditor Independente	é a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do Fundo e das contas de cada Classe do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora e da Gestora, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda., Grant Thornton ou Ernst

	& Young Auditores Independentes S.S.
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	é o Banco Central do Brasil.
Classe ou Classe Única	significa a classe única de Cotas do Fundo.
CMN	é o Conselho Monetário Nacional.
Conta da Classe	é a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade da Classe Única do Fundo.
Conta de Cobrança	é a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade da Classe Única do Fundo.
Cotas	são todas as Cotas emitidas pela Classe, independentemente de Subclasse ou Série.
Cotas Seniores	são as Cotas da subclasse sênior emitidas pelo Fundo, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento e do respectivo suplemento.
Cotas Subordinadas	são as Cotas da subclasse subordinada emitidas pelo Fundo, as quais se subordinam às cotas da subclasse sênior para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento e do respectivo suplemento.
Cotista	é o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do Fundo.
Custodiante	é a Administradora, ou quem vier a lhe suceder.
CVM	é a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Referência	todo dia 10 (dez) de cada mês, a contar da primeira integralização das Cotas do Fundo.
Despesas	é o conjunto de despesas descritas no item 9.1. da Parte Geral e no item 18.1 do Anexo I do Regulamento.

Devedores	são os emissores/devedores e/ou garantidores dos direitos creditórios e/ou Ativos que compõem a carteira do Fundo e dos fundos investidos pelo Fundo.
Dia Útil	é todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de São Paulo/SP e no qual não tenha expediente na B3.
Escriturador	é a Administradora, responsável pelos serviços de escrituração de Cotas do Fundo.
Empresa de Auditoria	é a instituição credenciada na CVM, contratada pela Administradora para a revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo.
Encargos do Fundo	são as despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais.
Eventos de Liquidação do Fundo	significam as situações descritas no capítulo "DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO" da Parte Geral.
FUNDO	é o FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSORCIEI ZERO .
GESTORA	é a TERA INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., 758, 2º Andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.782.926/0001-47, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.049, de 02 de abril de 2019.
IPCA	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado trimestralmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (" IBGE ").
Instrução CVM 489	é a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações posteriores;
Investidor Profissional	são os investidores profissionais, conforme definido na

	Resolução CVM 30.
Investidor Qualificado	são os investidores qualificados, conforme definido na Resolução CVM 30;
Lei 14.754	é a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
Manual de Provisionamento	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da Administradora registrado junto à ANBIMA.
Oferta Automática	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.
Oferta Ordinária	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.
Parte Geral	significa a parte geral do Regulamento do Fundo, que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas.
Partes Relacionadas	significa as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.
Patrimônio Líquido	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe.
Prestador de Serviço Essencial	significa a Administradora e/ou a Gestora.
Relatório de Gestão	o relatório contendo as informações previstas na Cláusula 4.2.1, alínea "I".
Resolução CMN 2.907	significa a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, emitida pela CMN, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la.
Resolução CVM 30	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, emitida pela CVM, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la.
Resolução CVM 160	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la.
Resolução CVM 175	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la.

Subclasse	significa a subclasse de Cotas Seniores e a subclasse de Cotas Subordinadas, quando referidas indistintamente.
Taxa de Administração	taxa cobrada do Fundo para remunerar a Administradora e os prestadores dos serviços por ela contratados.
Taxa de Gestão	taxa cobrada do Fundo para remunerar a Gestora e os prestadores dos serviços por ela contratados.
Taxa DI	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

3. DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, mediante a aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("Cotas de FIDC") e Ativos Financeiros (denominados em conjunto, "Ativos") de acordo com os critérios de composição e diversificação da carteira estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao Fundo.

3.2. O Fundo contará com uma única classe de Cotas, a qual possui subclasses, na forma do §3º, do artigo 5º, da Resolução CVM 175, e conforme disposto no Anexo Descritivo que compõe o Anexo I a este Regulamento.

4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do Fundo serão exercidas pela Administradora.

4.1.1. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(i) o registro de cotistas;

- (ii) o livro de atas das assembleias gerais;
 - (iii) o livro ou lista de presença de cotistas;
 - (iv) os pareceres do auditor independente; e
 - (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;
- c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;
- e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas Classes de Cotas;
- f) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- g) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- h) observar as disposições constantes do Regulamento;
- i) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;
- j) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, entidade registradora (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- k) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação

de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

l) contratar, em nome do Fundo, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios, conforme aplicável;

m) possuir regras e procedimentos adequados, que devem ser disponibilizados no prospecto do Fundo, Classe e Subclasses e na rede mundial de computadores da Administradora, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela Gestora e pelo Custodiante, de suas obrigações previstas neste Regulamento;

n) divulgar aos Cotistas eventual(is) rebaixamento(s) da classificação de risco do Fundo, Classe e Subclasses, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis do recebimento de tal informação pela Gestora;

o) calcular e divulgar o valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento;

p) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação da Classe ou de Eventos de Liquidação da Classe;

q) praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento;

r) dar prévio conhecimento ao Custodiante e a Gestora sobre qualquer alteração no presente Regulamento; e

s) diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa às Cotas do FIDC;

4.2. As atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pela Gestora e, independem de prévia autorização dos Cotistas.

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na regulamentação vigente, inclusive, na Resolução CVM 175 e no Acordo Operacional, e eventuais documentos aplicáveis:

- a)** estruturar o Fundo, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;
- b)** executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar as Cotas de FIDC para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
 - (i)** verificar o enquadramento das Cotas de FIDC à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação das Cotas de FIDC quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
 - (ii)** avaliar a aderência do risco de performance das Cotas de FIDC, se houver, à política de investimento;
- c)** decidir pela aquisição e cessão de Cotas de FIDC e Ativos;
- d)** quando e se aplicável, registrar as Cotas de FIDC na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-las ao Custodiante, conforme o caso;
- e)** na hipótese de ocorrer substituição de Cotas de FIDC, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Cotas de FIDC não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
- f)** desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança das Cotas de FIDC e dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos;
- g)** efetuar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição de Ativos e Cotas de FIDC pelo Fundo admitindo-se a contratação de terceiros para exercício desta atividade, caso

aplicável;

h) controlar a Alocação Mínima de Investimento para fins de enquadramento Tributário do Fundo;

i) controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do Fundo;

j) monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira relacionados à gestão da carteira de Cotas do FIDC, conforme o caso;

k) contratar, conforme o caso e se necessário, em nome de cada Classe do Fundo, conforme aplicável, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos; (v) classificação de risco por Agência de Classificação de Risco; (vi) formador de mercado de classe fechada; e (vii) cogestão da carteira de ativos.

l) enviar ou colocar à disposição da Agência de Classificação de Risco (se houver) e dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na Internet, e enviar à Administradora, no 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês, Relatório de Gestão abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre as Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo até a Data de Verificação imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão (sendo que a obrigação da Gestora de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros previstos nos subitens (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi) e (vii) abaixo no Relatório de Gestão está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte da Administradora):

(i) Índice de Subordinação;

(ii) Alocação Mínima;

(iii) valor das provisões e perdas relativas às Cotas de FIDC ou Ativos Financeiros;

(iv) quantidades e valores das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas em circulação, segregadas por séries e Subclasses, conforme aplicável;

(v) Valor das Cotas de FIDC;

- (vi)** Patrimônio Líquido;

- (vii)** Parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas, conforme o caso, bem como suas consolidações por séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas referentes à próxima Data de Referência:
 - (i)** Valor Principal de Referência;
 - (ii)** Valor Unitário de Referência;
 - (iii)** Valor Unitário de Referência Corrigido;
 - (iv)** Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - (v)** Limites Superiores de Remuneração e projeção do montante de Remuneração a ser pago, conforme aplicável; e
 - (vi)** valor das disponibilidades.

- m)** monitorar:
 - (i)** o Índice de Subordinação;

 - (ii)** o adimplemento da carteira da Classe Única e diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do Fundo, conforme aplicável; e

 - (iii)** a taxa de retorno das Cotas de FIDC, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplemento, conforme aplicável.

- n)** informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

- o)** providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

- p)** providenciar trimestralmente a atualização do relatório elaborado por Agência de Classificação de Risco, caso aplicável;
- q)** diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e transferência de Cotas de FIDC e Ativos da Classe Única;
- r)** manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- s)** observar as disposições constantes do Regulamento;
- t)** cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- u)** fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- v)** informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a Gestora deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;
- w)** caso o prestador de serviço contratado pela Classe, representada pela Gestora, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo;
- x)** encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;
- y)** comunicar a Administradora o eventual(is) rebaixamento(s) da classificação de risco do Fundo, Classe Única e Subclasses, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis do recebimento de tal informação;
- z)** elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.1, alínea “e” da Parte Geral deste Regulamento.

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a Gestora poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

- a)** na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;
- b)** quando e se aplicável, no registro de Cotas de FIDC nas entidades registradoras, se e quando aplicável; e
- c)** na verificação do lastro de que trata o item 4.2.1, alínea “g”, da Parte Geral;
- d)** nas demais atividades que a regulamentação autoriza a contratação de terceiros, conforme aplicável.

4.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do Fundo que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores da Gestora.

4.5. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à Administradora e à Gestora em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe:

- a)** aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- b)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;

- c)** utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;
- d)** efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste;
- e)** adquirir Cotas do próprio Fundo, sem prejuízo da aquisição de Cotas por outros fundos de investimento sob a gestão da Gestora;
- f)** receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada;
- g)** contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- h)** vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- i)** garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- j)** utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- k)** praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.5.1. A vedação de que trata a alínea "a" acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.5.2. A vedação de que trata o item 4.5, alínea "f" acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do Fundo.

4.6. É vedado à Gestora o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta

ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

4.7. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

4.8. A Gestora converterá, em benefício do Fundo, qualquer ganho de capital ou rendimento.

5. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. Adicionalmente aos serviços indicados no item 4.1, a Administradora também realizará as atividades de custódia, controladoria e escrituração de Cotas.

5.1.1. A Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

- a)** realizar a custódia da carteira de Cotas de FIDC e Ativos Financeiros do Fundo;
- b)** realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira de Cotas de FIDC;
- c)** cobrar e receber, em nome de cada Classe, pagamentos, resgates de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da respectiva Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;
- d)** realizar a guarda da documentação relativa às Cotas de FIDC;
- e)** acatar somente as ordens emitidas pela Gestora e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e
- f)** executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações das Classes de Cotas.

5.1.2. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela Administradora não podem ser, em relação às Classes de Cotas, a Gestora ou partes a eles relacionadas.

6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e os demais prestadores de serviço do Fundo ou das Classes responsabilizam-se, perante o Fundo, perante as Classes e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

7. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A Administradora e a Gestora, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, poderão renunciar, respectivamente, à administração e gestão do Fundo, desde que a Administradora convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, nos termos da Resolução CVM 175.

7.1.1. No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.1.2. Caso a Administradora e/ou a Gestora não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o Fundo deve ser liquidado, nos termos do capítulo “13. **DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**” da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.1.3. Caso o Fundo possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada

Classe deliberem substituir a Administradora e/ou a Gestora, tal classe deve ser cindida do Fundo.

8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo:

- a)** análise das demonstrações contábeis;
- b)** a substituição da Administradora e/ou da Gestora;
- c)** a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- d)** a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto na cláusula 8.1.1 abaixo.

8.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

- a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- c)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.1.1.1. As alterações referidas nas alíneas "a" e "b" acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.1.1.2. A alteração referida na alínea "c" acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

- 8.1.2.** A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.
- 8.1.3.** Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.
- 8.1.4.** A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.
- 8.1.5.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.
- 8.2.** A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.
- 8.3.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, Gestora e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
- 8.3.1.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.
- 8.3.2.** Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou

exclusivamente de modo eletrônico.

- 8.3.3.** As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.
- 8.3.4.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.
- 8.3.5.** Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.
- 8.3.6.** O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.
- 8.3.7.** A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.
- 8.3.8.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da Classe ou da comunhão de Cotistas.
- 8.3.9.** Não se realizando a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 8.3 acima, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.
- 8.3.9.1.** Para efeito do disposto no item 8.3.9 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial seja providenciada juntamente com a primeira convocação.
- 8.4.** O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento,

convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

8.4.1. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.5. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

- a)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- b)** de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.5.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

8.5.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.5.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da assembleia.

8.7. Deliberações da Assembleia de Cotistas, observada a exceção de que tratam as cláusulas 8.3.7 e 12.1 são tomadas por maioria de votos dos presentes.

8.7.1. As deliberações relativas às matérias indicadas no item 8.1, alíneas "b" e "c" serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas integralizadas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas integralizadas presentes na assembleia.

- 8.8.** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe Única.
- 8.9.** O Regulamento pode dispor livremente sobre a forma de cálculo da quantidade de votos atribuída às diferentes Subclasses da Classe Única, desde que a participação de Cotistas da mesma Subclasse seja equitativa.
- 8.10.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.
- 8.10.1.** Na hipótese prevista no item 8.10 acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.
- 8.11.** Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas ou na Assembleia Especial de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 8.11.1.** As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Subclasse de Cotas.
- 8.11.2.** O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.
- 8.12.** Não podem votar nas assembleias de cotistas:
- a)** o prestador de serviço, essencial ou não;
 - b)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
 - c)** Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

- d) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.12.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.12. acima quando:

- a) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 8.12;
- b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo ou da mesma Subclasse, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora;
- c) o prestador de serviços da Classe for titular de cotas da Subclasse.

8.12.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o item 8.12, alínea "d" acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.13. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia, nas páginas da Administradora, Gestora e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

9. DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Subclasses, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

- b)** despesas com o registro de documentos comuns a todas as Subclasses, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- c)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d)** honorários e despesas do auditor independente;
- e)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- f)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- g)** honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- h)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- i)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- j)** despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- k)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- l)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- m)** Taxas de Administração e Gestão;
- n)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte

Geral da Resolução CVM 175;

- o)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
 - p)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
 - q)** contratação da Agência de Classificação de Risco;
 - r)** despesas com propaganda do Fundo; e,
 - s)** despesas com prestadores de serviços.
- 9.2.** Na medida em que o Fundo possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o Fundo serão arcadas exclusivamente pela Classe Única de Cotas.
- 9.3.** Quaisquer outras não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 9.4.** Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

10. DAS INFORMAÇÕES

- 10.1.** A Administradora é responsável por:
- a)** calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido da Classe Única e das Subclasses, conforme previsto no capítulo "DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE" deste Regulamento;
 - b)** disponibilizar aos cotistas das Classes destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo:

- (i)** nome do Fundo e, se for o caso, da Classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;
 - (ii)** nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;
 - (iii)** nome do cotista;
 - (iv)** saldo e valor das Cotas no início e no final do período;
 - (v)** data de emissão do extrato da conta; e
 - (vi)** o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral Resolução CVM 175;
- c)** encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- d)** encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das Classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e
- e)** encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:
- (i)** os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo Custodiante, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

- (ii) quando e se aplicável, os resultados do registro de Cotas de FIDC no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;
- (iii) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de Cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;
- (iv) informações contidas no relatório trimestral da Gestora a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.

10.2. A Administradora está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o item 10,1, alínea “b” acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

10.3. A informação de que trata o item 10.1, alínea “e”, “iii” acima:

- a) pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou
- b) pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da Gestora, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

11. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página da Administradora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- a)** comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
- b)** informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- c)** divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- d)** mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- a)** alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- b)** contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- c)** contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- d)** mudança na classificação de risco atribuída a qualquer Subclasse da Classe Única;
- e)** alteração de prestador de serviço essencial;
- f)** fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;

- g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- i) emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto na cláusula 11.4.1, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

12. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O Fundo e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

12.2. O exercício social do Fundo deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.4.1 A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

13. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O Fundo será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- a) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- b) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

14.2. O presente Regulamento é assinado pelos representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais por meio da utilização de certificado digital, devidamente expedido e autenticado por autoridade certificadora, nos termos do art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/01.

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSORCIEI ZERO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS, DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. Para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, o Fundo é classificado como FIDC Outros - Multicarteira Outros, conforme artigo 34 das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

1.2. A Classe Única de Cotas do Fundo é destinada a Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, conforme definido nos arts. 11 e 12 da Resolução CVM 30, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe Única.

1.3. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por ele subscrito.

2. DO REGIME DA CLASSE

2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência de Classificação de Risco	a agência classificadora de risco das Cotas, quando e se aplicável.
Ativos Financeiros	são os ativos listados na Cláusula 5.7 deste Anexo.

Consorteie	é a empresa Consorteie Participações S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 31.701.391/0001-03, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.461, 4º andar, conjunto 41, sala 16, Torre Sul, CEP 01452-002.
Coordenador Líder	a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários que seja responsável pela distribuição pública das Cotas na qualidade de intermediário líder.
Cotas de FIDC	as cotas de quaisquer séries ou subclasses emitidas por FIDC, que serão adquiridas pela Classe.
Crítérios de Elegibilidade	são os critérios que devem ser atendidos pelas Cotas de FIDC, cuja validação é feita pela Gestora.
Data de Aquisição	é cada data de aquisição de Cotas de FIDC pela Classe.
Data de Resgate	a data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro.
Entidade de Investimento	nos termos da Lei e Resolução CMN 5.111 e Lei 14.754, são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos. São classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que, cumulativamente:) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; i) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e ii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos

	constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias: a. investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas; b. investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; c. investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.
Eventos de Avaliação da Classe	as situações descritas no capítulo “DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE” do Anexo I.

Eventos de Insolvência	a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte: (i) a decretação de falência ou intervenção pelo BACEN; (ii) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) pelo BACEN; (iii) a decretação de liquidação extrajudicial; (iv) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; (v) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, propositura de mediação, conciliação ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela parte, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição; e (vi) efetivação de qualquer tipo de cessão, reorganização ou composição com ou para benefício de seus credores.
-------------------------------	--

Eventos de Deterioração de Crédito	a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte: (i) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Contrato de Transferência, Contrato de Custódia e Controladoria (se houver) ou qualquer outro contrato ou documento relativo ao Fundo, desde que tal falha não seja sanada dentro do prazo de cura específico previsto no respectivo instrumento ou, caso não haja prazo específico ali previsto, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do comunicado da parte inocente nesse sentido; e (ii) a ocorrência ou existência de (1) um inadimplemento, evento de inadimplemento, ou outra condição ou evento semelhante (de qualquer forma descritos) em relação a tal parte ou, qualquer garantidor de tal parte, nos termos de um ou mais acordos ou instrumentos celebrados entre quaisquer deles (individual ou coletivamente) ou (2) um inadimplemento de uma parte ou garantidor com relação a um ou mais pagamentos devidos à outra parte, em montante não inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) nos termos de tais acordos ou instrumentos (depois da entrada em vigor de qualquer exigência de comunicado ou período de carência).
Eventos de Liquidação da Classe	as situações descritas no capítulo "DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE" do Anexo I.
FIDC	significa os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
Meta de Indexação	com relação a cada série de Cotas Seniores, o índice referencial de meta de rentabilidade das Cotas vinculado a um determinado indexador financeiro, determinada em seu Suplemento.
Meta de Rentabilidade	com relação a cada série de Cotas Seniores, o índice referencial de meta de rentabilidade das Cotas vinculado a um determinado indexador financeiro, acrescido de uma Sobretaxa, determinada em seu Suplemento.

Resolução CMN 5.111	é a Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
Registradora	significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de Cotas do FIDC.
Valor Principal de Referência	o valor calculado de acordo com a Cláusula 3.1 do Apêndice.
Valor Principal de Referência Corrigido	o Valor Unitário de Referência das Cotas atualizado pela Meta de Indexação, caso aplicável, em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas.
Valor Unitário de Emissão	o valor nominal unitário de emissão de quaisquer Cotas na 1ª Data de Integralização das Cotas em questão, conforme definido na Cláusula 3.1 do Apêndice.
Valor Unitário de Referência	o valor calculado de acordo com a Cláusula 3.1 do Apêndice, em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas.
Valor Unitário de Referência Corrigido	o Valor Unitário de Referência das Cotas atualizado pela Meta de Rentabilidade e pela Meta de Indexação aplicáveis, em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas.
Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização	o Valor Unitário de Referência das Cotas Corrigido, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal.

5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe única do Fundo alocará seus recursos na aquisição de Cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Anexo.

5.2. A presente Classe do Fundo deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas Cotas, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de qualquer classe, subclasse ou série de Cotas de FIDC, podendo concentrar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em único FIDC, que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo.

5.2.1. Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 ("Início dos Efeitos"). Isso significa que o Fundo e a Classe estarão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte

("IRRF") nos termos da legislação vigente, na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

5.2.2. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observadas pela Gestora, de acordo com as normas do CMN e CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

5.2.3. Aplicam-se ao Fundo e à Classe a regra de desenquadramento previstas na Lei 14.754.

5.2.4. Os dispostos nos itens anteriores não se aplicam aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

5.2.5. Os ativos recebidos pelo Fundo e/ou pela Classe em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus direitos creditórios, por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, nos termos do art. 840 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), serão considerados direitos creditórios, na definição a Resolução CMN 5.111, enquanto compuserem a carteira do Fundo e/ou da Classe, desde que a Gestora apresente plano de liquidação dos ativos recuperados.

5.3. A Classe poderá adquirir Cotas de FIDC mediante subscrição no mercado primário, ou aquisição no mercado secundário, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento.

5.4. A Classe poderá investir qualquer percentual do seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDC nos quais a Consorciei, seu controlador, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exerça a mesma função no momento da aquisição da Cota de FIDC.

5.5. A Administradora, a Gestora e o Custodiante ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento das amortizações/resgates das Cotas de FIDC adquiridas pela Classe.

5.6. A Classe somente poderá alienar as Cotas de FIDC integrantes da sua carteira mediante prévia e expressa aprovação da Assembleia Especial de Cotistas e nos termos permitidos pela

regulamentação vigente.

5.7. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Cotas de FIDC poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- a)** moeda corrente nacional;
- b)** títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- c)** operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- d)** cotas de classes de cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas “b” e “c”.

5.7.1. Observado o disposto no item 5.2 acima, não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.7 acima.

5.8. É vedado à esta Classe:

- a)** realizar operações com derivativos, inclusive para fins de hedge;
- b)** aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- c)** aplicar recursos diretamente no exterior;
- d)** realizar operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- e)** realizar operações com warrants; e
- f)** adquirir subclasse de cotas da Subclasse.

5.9. As Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser

custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

5.10. Os percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe indicados neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

5.11. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

6. DAS COTAS

6.1. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais).

6.2. As Cotas serão divididas em uma Subclasse de Cotas Seniores e em uma Subclasse de Cotas Subordinadas.

6.2.1. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira.

6.2.2. As Cotas Seniores de cada série e as Cotas Subordinadas deverão ser subscritas e integralizadas no prazo restabelecido no respectivo suplemento.

6.2.3. As Cotas Subordinadas subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira, resguardada a proporção de amortização e demais parâmetros estabelecidos no Capítulo 3 do Apêndice da Classe Única.

6.2.4. Serão emitidas Cotas Subordinadas de tempos em tempos, conforme solicitação dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas ou determinado pela Administradora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, em montante necessário para enquadramento do Índice de Subordinação ou de qualquer outro critério do Fundo.

6.2.5. Os titulares de Cotas Subordinadas deverão ser notificados pela Administradora de novas

emissões de Cotas Subordinadas com antecedência de pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis, e deverão informar a Administradora sobre o exercício de seu direito de preferência referido no item 6.2.6 até o segundo Dia Útil anterior à data indicada pela Administradora para emissão de novas Cotas Subordinadas.

6.2.6. Caso o Regulamento preveja que a subscrição de Cotas Subordinadas não esteja limitada a um único Cotista e/ou suas afiliadas, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas terão preferência, na proporção de sua respectiva participação em tal classe, mas não terão obrigação de subscrever tais novas emissões, observado o disposto acima.

7. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

7.1. Toda e qualquer Cota de FIDC a ser adquirida pela Classe Única deverá atender cumulativamente, na Data de Aquisição, aos seguintes Critérios de Elegibilidade que deverão ser verificados pela Gestora, previamente à cada aquisição pela Classe Única:

- a)** Cotas de FIDC, que possuam como objetivo preponderante a aquisição de direitos creditórios oriundos de participação em grupos de consórcio administrados por administradoras de grupos de consórcio regularmente autorizadas a funcionar pelo BACEN, e que; e
- b)** Na Data de Aquisição, a Consorciei exerça a função de consultor especializado e/ou de agente de cobrança extraordinária no FIDC cuja Cota se adquira.

8. DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DAS COTAS DE FIDC DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

8.1. A Classe aplicará seus recursos exclusivamente em Cotas de FIDC e em Ativos Financeiros, conforme disposto no Capítulo 5 acima. Por esta razão, a Classe não possui política de concessão de créditos, uma vez que sua política de investimento não prevê o investimento e aquisição direta de direitos creditórios conforme definidos na Resolução CVM 175, exceto as Cotas de FIDC.

9. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DAS COTAS DE FIDC

9.1. A Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Cotas de FIDC e em Ativos Financeiros, conforme disposto no Capítulo 5 acima. Por esta razão, a Classe não possui política de

cobrança de créditos.

10. DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

10.1. A verificação da Alocação Mínima de Investimento Tributário prevista na Parte Geral do presente Regulamento será efetuada pela Gestora previamente à aquisição pela Classe, a qual efetuará a verificação integral da existência das Cotas de FIDC que serão adquiridas pela Classe.

10.1.1. A Gestora poderá efetuar a verificação do lastro das Cotas de FIDC por amostragem, conforme autorizado pela Resolução CVM 175.

10.2. A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 10.1 acima, inclusive o Custodiante, , desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

10.3. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

10.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado das Cotas de FIDC da carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade das Cotas de FIDC que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como as Cotas de FIDC inadimplentes no mesmo período.

10.4.1. O Custodiante, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

11. DAS TAXAS

11.1. Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, controladoria de ativos, escrituração de cotas e remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Administradora, esta fará jus ao recebimento de "Taxa de Administração", correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

11.2. Em contraprestação aos serviços de custódia, o Custodiante fará jus ao recebimento de "Taxa de Custódia", correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 3.000 (três mil reais) até o 3º (terceiro) mês de funcionamento do Fundo, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do 4º (quarto) ao 6º (sexto) mês de funcionamento do Fundo, e de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) a partir do 7º (sétimo) mês de funcionamento do Fundo.

11.3. Em contraprestação aos serviços de gestão de carteira do Fundo, verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Gestora, esta fará jus ao recebimento de "Taxa de Gestão" correspondente a 0% (zero por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

11.4. As taxas previstas neste Capítulo serão calculadas e provisionadas por Dia Útil e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

11.5. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxas de performance, de ingresso e/ou saída.

12. DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia de Cotistas

12.1. As matérias abaixo serão de competência privativa da Assembleia de Cotistas da Classe:

Matéria	Convocação		Quórum para matérias sujeitas à aprovação específica de uma subclasse de cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	

alterar o Regulamento, o Anexo Descritivo e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos nos itens abaixo	Maioria das cotas integralizadas e em circulação.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução.	Maioria das cotas integralizadas e em circulação.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação.
Deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe.	Maioria das cotas integralizadas e em circulação.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação.
Deliberar sobre a alteração da Política de Investimento da Classe.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.		75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação.
Deliberar pela alteração dos Critérios de Elegibilidade de que trata o item 7.1 deste Anexo.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.		75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação.
Resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação da Classe, tais Eventos de Liquidação devam acarretar na liquidação antecipada da Classe	Maioria das cotas integralizadas e em circulação.		Maioria das Cotas Seniores em circulação; e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação.

Deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis da Classe.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.		Não aplicável.
Deliberar pela aprovação dos procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento em Cotas do FIDC	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.		Maioria das Cotas Seniores em circulação; e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação.
Deliberar pela alteração do Índice de Subordinação;	Maioria das cotas integralizadas e em circulação.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação.
Deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais pelos Cotistas de recursos na Classe;	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas da Subclasse de integralizadas que estejam presentes na assembleia.		75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação.
Deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação dos órgãos colegiados da Classe;	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.		75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação.
Deliberar sobre a alteração deste Anexo ou do Apêndice.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.		75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação.

Deliberar pela resolução se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, tais Eventos de Avaliação da Classe devem ser considerados como um Evento de Liquidação da Classe.	Maioria das cotas integralizadas e em circulação.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Maioria das Cotas Seniores em circulação; e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação.
Deliberar sobre a substituição da Administradora, do Custodiante ou da Gestora.	Maioria das cotas integralizadas e em circulação.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação.
Quórum para instalação da assembleia	A Assembleia Geral Especial e/ou Assembleia Geral Ordinária, que deve ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) cotista ou representante legal.	A Assembleia Geral Especial e/ou Assembleia Geral Ordinária, que deve ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) cotista ou representante legal.	Não aplicável.

12.2. Demais deliberações que eventualmente não estejam previstas no item 12.1 acima e não tenham um quórum específico estabelecido em lei ou de outra forma disposta neste Regulamento e Anexo, serão tomadas em uma única deliberação pela maioria das Cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia, correspondendo a cada Cota um voto.

12.2.1. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis desta Classe, no prazo previsto de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

12.2.2. A Assembleia Especial de Cotistas que for deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis da classe somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente

12.3 A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 12.1.

12.4 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

12.5 Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no capítulo **"DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS"** da Parte Geral do Regulamento do Fundo.

Forma de Comunicação da Administradora

12.6 Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da Administradora <http://www.liminedtvm.com.br/> ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

12.7 Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para a Administradora no seguinte endereço adm.fundos@liminedtvm.com.

12.7.1 Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela Administradora, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

13. DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

13.1 As Cotas, independentemente de Subclasse ou série, serão valoradas pelo Custodiante todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou Subclasse, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate; o valor das Cotas será o de fechamento do mercado no respectivo Dia Útil.

13.2 As Cotas de FIDC serão registradas em cada Dia Útil por seus respectivos valores diários, conforme divulgado pela respectiva instituição administradora de cada FIDC.

13.3 Os Ativos Financeiros serão calculados pela Administradora e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da Administradora, cujo teor está disponível na sede da Administradora.

13.4 A Administradora constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente às Cotas de FIDC e aos Ativos Financeiros, mensalmente. As perdas e provisões relacionadas às Cotas de FIDC serão suportadas única e exclusivamente pela Classe e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da Administradora, cujo teor está disponível no *website* da Administradora (<https://liminedtvm.com.br/compliance/>).

13.5 Para efeito da determinação do valor da carteira da Classe, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

14. DOS FATORES DE RISCO

14.1 As Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, a Classe e para os Cotistas, não podendo os Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para as Cotas de FIDC e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir

Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

I - Riscos de Mercado

- (i) *Flutuação de Preços dos Ativos.* Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

- (ii) *Alteração da Política Econômica.* A Classe, as Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. As Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. As Cotas de FIDC e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações do valor das Cotas de FIDC e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações

nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços das Cotas de FIDC e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

I - Riscos de Crédito

- (i) *Risco de crédito das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.* As Cotas de FIDC, bem como os Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.
- (ii) *Risco decorrente da precificação das Cotas de FIDC.* As Cotas de FIDC integrantes da carteira da Classe serão avaliadas de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto no Regulamento do FIDC e na regulamentação em vigor. Referidos critérios poderão causar variações no valor da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- (iii) *Amortização e resgate condicionado das Cotas.* As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas são (i) o pagamento das amortizações e resgates das Cotas de FIDC de propriedade da Classe e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra não será devido aos Cotistas pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(iv) *Amortização e resgate condicionado das Cotas de FIDC.* As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate de suas cotas são liquidação:

(i) dos direitos creditórios pelos respectivos devedores; e (ii) dos ativos financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos cotistas do Fundo. Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e ativos financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de suas administradoras e Gestoras alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas de FIDC à liquidação dos direitos creditórios e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito acima, a Administradora, a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas de FIDC e, por consequência, das Cotas, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(v) *Risco de Originação.* Não obstante a diligência da Administradora, do Custodiante e da Gestora na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe poderá ter dificuldade em adquirir Cotas de FIDC em montante suficiente para atender os limites previstos em sua Política de Investimento.

I - Riscos de Liquidez

(i) *Classe Fechada e Mercado Secundário.* A Classe será constituída sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas mediante a amortização integral de seu valor ou na hipótese de liquidação antecipada da Classe ou do Fundo, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a

venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

- (ii) *Liquidez relativa aos Ativos Financeiros.* Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe Única e do Fundo são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe Única e o Fundo estarão sujeitos a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe Única e o Fundo poderão não estar aptos a efetuar pagamentos relativos às amortizações e resgates de suas Cotas.
- (iii) *Liquidez relativa aos direitos creditórios de propriedade do Fundo.* O investimento do Fundo em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos creditórios. Caso o Fundo precise vender os direitos creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais direitos creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo e, por consequência, para a Classe Única.
- (iv) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe Única.* A Classe Única poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe Única pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o pagamento das Cotas de FIDC ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento das Cotas de FIDC; (ii) à venda das Cotas de FIDC a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe Única; ou (iii) ao resgate de Cotas em Cotas de FIDC e Ativos Financeiros, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

IV - Riscos de Concentração

- (i) *Risco de concentração em FIDCs.* Nos termos previstos neste Regulamento, a Classe Única deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDC. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de

desempenho/resultado do FIDC podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe Única e, consequentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se a Classe Única adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos FIDCs. O risco associado às aplicações da Classe Única é diretamente proporcional à concentração das aplicações.

V - Riscos relativos aos FIDCs

- (i) *Risco de crédito relativo aos direitos creditórios.* Decorre da capacidade dos devedores dos direitos creditórios adquiridos pela(s) classe(s) dos FIDC em honrar seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores ou dos cedentes (coobrigados dos devedores), o FIDC poderá não receber os direitos creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente seus resultados e por consequência os resultados da Classe.
- (ii) *Risco de crédito relativo aos ativos financeiros.* Decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes do FIDC e/ou da(s) sua(s) classe(s) em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o FIDC, sua(s) classe(s) e para os seus cotistas, incluindo a Classe Única. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do FIDC e/ou da(s) sua(s) classe(s), acarretará perdas para o FIDC e/ou da(s) sua(s) classe(s), podendo esses, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, podendo, por consequência impactar negativamente os resultados da Classe Única.
- (iii) *Risco Operacional.* Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, apesar dos contratos de cobrança celebrados entre os agentes envolvidos nas operações dos FIDCs, podem ocorrer falhas técnicas ou erros na troca de

informações entre os sistemas eletrônicos, o que, por sua vez, pode vir a dificultar a execução da cobrança dos documentos afetados, reduzindo os resultados dos FIDCs, proporcionando prejuízo para os FIDCs e, conseqüentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe Única.

- (iv) *Direitos creditórios com taxas prefixadas.* Parte dos direitos creditórios integrantes da carteira da(s) classe(s) dos FIDCs pode ser contratada a taxas prefixadas. Na maioria dos casos, a distribuição dos resultados da carteira da(s) classe(s) dos FIDCs para suas cotas tem como parâmetro a Taxa DI. Caso a Taxa DI se eleve substancialmente, os recursos da(s) classe(s) dos FIDCs poderão ser insuficientes para pagar a meta de rentabilidade da(s) classe(s) dos FIDCs, no todo ou em parte aos cotistas da(s) classe(s) dos FIDCs (dentre os quais, a Classe), não sendo possível aos FIDCs, sua(s) classe(s) e a sua(s) administradora(s), nos termos da legislação em vigor, prometer ou assegurar rentabilidade a seus cotistas.
- (v) *Risco de descontinuidade dos FIDCs.* A política de investimento dos FIDCs estabelece que cada qual deve voltar-se, primordialmente, à aplicação em direitos creditórios originados pelos cedentes. Conseqüentemente, a continuidade dos FIDCs pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos nos FIDCs, em função da falta de continuidade das operações regulares dos cedentes e da falta de capacidade destas de originar direitos creditórios elegíveis para a(s) classe(s) dos FIDCs. Tendo em vista que a política de investimentos da Classe estabelecida neste Regulamento determina que a Classe deve voltar-se, principalmente, à aplicação em Cotas de FIDC, a Classe poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade dos FIDCs.
- (vi) *Performance e riscos relacionados ao cedente.* De acordo com a estrutura dos FIDCs, e durante o prazo de duração da Classe Única, ocorrerão diversas cessões de direitos creditórios pelos cedentes à(s) classe(s) dos FIDCs. Nenhuma garantia pode ser dada de que os cedentes continuarão atuando no ramo de atividade que atualmente possibilitam os cedentes a originação dos direitos creditórios integrantes da carteira da(s) classe(s) dos FIDCs. Portanto, o patrimônio líquido dos FIDCs e/ou de sua(s) classe(s) e, conseqüentemente, o Patrimônio Líquido da Classe, poderão ser afetados caso qualquer dos cedentes venha a interromper as atividades que resultam na originação dos direitos creditórios.

- (vii) *Inadimplência dos devedores da(s) classe(s) dos FIDCs e possível não existência de coobrigação ou garantia dos cedentes pela solvência dos direitos creditórios.* Parte dos cedentes de direitos creditórios à(s) classe(s) dos FIDCs poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos direitos creditórios cedidos à(s) classe(s) dos FIDCs, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos clientes. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, a(s) classe(s) dos FIDCs poderá(ão) sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para os FIDCs e/ou suas classe(s) e, conseqüentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe Única.
- (viii) *Falhas de procedimentos.* Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pela(s) classe(s) dos FIDCs podem afetar negativamente a qualidade dos direitos creditórios passíveis de aquisição pela(s) classe(s) dos FIDCs e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.
- (ix) *Risco de sistemas.* Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes, e dos prestadores de serviços para os FIDCs e/ou de sua(s) classe(s) ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe Única.
- (x) *Riscos e custos de cobrança.* Os custos incorridos pela(s) classe(s) dos FIDCs com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos demais ativos integrantes de sua carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias de seus condôminos, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos seus cotistas em Assembleia Geral e/ou Especial. A Classe Única, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes, direta ou indiretamente, controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os cotistas dos FIDCs/classe(s) deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

- (xi) *Risco de pré-pagamento.* A(s) classe(s) dos FIDCs cujas cotas sejam adquiridas pela Classe Única poderá(ão) adquirir direitos creditórios que tenham uma alta taxa de pré-pagamento pelos respectivos devedores. A existência de uma alta taxa de pré-pagamento dos direitos creditórios de titularidade a(s) classe(s) dos FIDCs pelos seus respectivos devedores pode implicar no recebimento, pela(s) classe(s) dos FIDCs, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, resultando na redução da rentabilidade das Cotas de FIDC adquiridas pela Classe e, consequentemente, da rentabilidade da Classe e dos Cotistas. Adicionalmente, os FIDCs e/ou a(s) sua(s) classe(s) pode(m) ser objeto de amortização antecipada das suas cotas e de liquidação antecipada tendo em vista, principalmente, a ocorrência de eventos de avaliação e de eventos de liquidação no âmbito dos FIDCs. A liquidação antecipada dos FIDCs e/ou a(s) sua(s) classe(s) poderá implicar, inclusive, que a Classe Única receba direitos creditórios em dação em pagamento às Cotas de FIDC investidas. O recebimento pela Classe Única de direitos creditórios em dação em pagamento das Cotas dos FIDCs, a amortização antecipada das Cotas de FIDC adquiridas pela Classe Única, a liquidação antecipada dos FIDCs e/ou a(s) sua(s) classe(s) pode gerar perdas financeiras, tendo em vista a não obtenção do retorno integralmente esperado para o investimento realizado pelos Cotistas na Classe Única, bem como dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para as Cotas de FIDC originalmente adquiridas pela Classe Única.
- (xii) *Risco de Questionamento de Validade e Eficácia da Cessão.* As Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros a serem adquiridos pela Classe Única serão transferidos por meio de registros escriturais feitos pelas respectivas instituições custodiantes dos referidos ativos, na condição de integrantes do sistema financeiro. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios, a Classe Única não está sujeita ao risco de questionamento de validade e cessão dos direitos creditórios. A(s) classe(s) dos FIDCs cujas cotas serão adquiridas pela Classe Única poderá(ão), entretanto, estar sujeita(s) ao risco de questionamento de validade e eficácia da cessão dos direitos creditórios que adquirir(em). A materialização do referido risco nos FIDCs poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDC adquiridas pela Classe e, consequentemente, a

rentabilidade da Classe Única e a dos Cotistas.

- (xiii) *Riscos de Fungibilidade.* A Classe Única receberá diretamente na sua conta o pagamento da amortização e resgate das Cotas de FIDC que forem adquiridas. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios, a Classe Única não está sujeita aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios. A(s) classe(s) dos FIDCs cujas cotas serão adquiridas pela Classe Única poderão, entretanto, estar sujeitos aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nos FIDCs poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDC adquiridas pela Classe Única e, consequentemente, a rentabilidade da Classe Única e a dos Cotistas.
- (xiv) *Risco de Originação.* A(s) classe(s) dos FIDCs cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios, principalmente com relação aos direitos creditórios a performar. A(s) classe(s) dos FIDCs também poderá(ão) ter dificuldade em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas cotas que forem adquiridas pela Classe. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos pela(s) classe(s) dos FIDCs, bem como a incapacidade dos FIDCs em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDC adquiridas pela Classe Única e, consequentemente, rentabilidade da Classe Única e a dos Cotistas.
- (xv) *Risco do Originador.* A(s) classe(s) dos FIDCs cujas cotas serão adquiridas pela Classe Única poderão adquirir direitos creditórios que sejam decorrentes de operações realizadas no mercado secundário de cotas de participação em grupos de consórcio. Os devedores e originadores dos direitos creditórios que serão adquiridos pela(s) classe(s) dos FIDCs estão sujeitos aos riscos que são inerentes ao seu segmento de atuação a exemplo do aumento dos seus custos operacionais, da ausência de liquidez no mercado secundário, da concorrência de terceiros que atuam no seu mesmo segmento, da ocorrência de problemas operacionais no desenvolvimento de suas atividades e, ainda, estão sujeitos aos fatores políticos e econômicos globais e do Brasil, dentre outras questões poderão afetar aos devedores e originadores dos direitos creditórios. A materialização dos riscos e das questões descritas no parágrafo antecedente poderá

provocar uma diminuição da capacidade de pagamento dos devedores e originadores dos direitos creditórios, bem como uma diminuição dos direitos creditórios que são originados pelos referidos devedores e ofertados à(s) classe(s) dos FIDCs pelos respectivos cedentes. Referida diminuição de capacidade poderá resultar em inadimplemento pelos respectivos devedores e originadores dos direitos creditórios constantes da carteira da(s) classe(s) dos FIDCs, bem como em redução da oferta de direitos creditórios pelos cedentes à(s) classe(s) dos FIDCs, sendo que tais fatores poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDC adquiridas pela Classe Única e, consequentemente, a rentabilidade da Classe Única e a dos Cotistas.

- (xvi)** *Risco de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas da(s) classe(s) dos FIDCs.* Caso a(s) classe(s) dos FIDCs cujas cotas serão adquiridas pela Classe não possua(m) recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a instituição administradora de tais FIDCs poderá exigir um novo aporte de recursos para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Desta forma, existe a possibilidade de a Classe Única ser demandada a efetuar novos aportes em tais FIDCs, o que poderá afetar negativamente o patrimônio da Classe Única.

V - Outros Riscos

- (i)** *Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante.* A Classe Única terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe Única, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

- (ii)** *Risco de Alteração do Regulamento.* O presente Regulamento e Anexo, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral, resguardado o dever de notificação dos Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe Única e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

- (iii)** *Risco de Governança.* Caso a Classe Única venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada e os novos Cotistas

poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral e/ou Especial, aprovar modificações no Regulamento.

(iv) *Risco Sistêmico.* A Classe Única pode estar sujeito ao risco sistêmico que pode ser definido como o risco de investimento em títulos que não pode ser eliminado pela diversificação dos investimentos. O risco sistêmico pode ser entendido também como uma situação do mercado financeiro segundo a qual a possibilidade de fracasso de uma instituição financeira em acertar suas contas com os demais possa provocar uma reação em cadeia, impedindo que outras na sequência, acertem suas contas e assim por diante. Tal situação pode provocar uma crise no sistema financeiro como um todo, consistindo na possibilidade de quebra em cadeia de instituições financeiras.

(v) *Limitação do gerenciamento de riscos.* A realização de investimentos na Classe Única expõe o investidor aos riscos a que a Classe Única está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe Única, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

(vi) *Risco de Desenquadramento Tributário da Carteira.* A Gestora envidará seus melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe Única adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de "longo prazo" para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe Única e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe Única, devido à possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela Gestora para fins de cumprimento da política de investimentos da Classe Única e/ou proteção da carteira da Classe Única, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos em direitos creditórios ou fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos creditórios pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário da carteira da Classe Única pode trazer prejuízo aos Cotistas.

(vii) *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários.* Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima Tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas no 14.754, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo – ou a Classe Única – deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional

e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

(viii) *Risco de descasamento e a taxa de rentabilidade dos ativos da Classe Única.* A Classe Única aplicará suas disponibilidades financeiras primordialmente em Cotas de FIDC e, também, nos Ativos Financeiros que deverão compor sua carteira de ativos. Considerando-se que o valor da Subclasse será atualizado em conformidade com o permitido pela rentabilidade de sua carteira, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização: (i) das Cotas de FIDC subscritas ou adquiridas pela Classe e dos outros Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e (ii) da Subclasse.

(ix) *Inexistência de garantia de rentabilidade.* As rentabilidades alvo adotadas pela Classe e por algumas classes ou séries de cotas são apenas uma meta estabelecida pela Classe e têm por objetivo funcionar como indicadores de desempenho. As rentabilidades-alvo não constituem garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos da Classe Única, incluindo as Cotas de FIDC, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, com base na rentabilidade alvo, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento.

(x) *Demais Riscos.* O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

14.1. A Administradora e a Gestora do Fundo orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da Administradora e da Gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A Administradora e a Gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe Única acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a

que está exposta a Classe Única e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe Única de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para seus investidores.

14.2. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

15. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

15.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à Administradora convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe Única ou a constituição de um Evento de Liquidação da Classe:

- a)** não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Gestão em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Envio do Relatório de Gestão, desde que tais informações necessárias tenham sido enviadas pela Administradora;
- b)** amortização de Cotas Subordinadas em desconformidade com o Capítulo 2 do Apêndice da Classe Única, exceto se os valores pagos incorretamente sejam devolvidos à Classe Única, podendo a devolução ser realizada por meio de subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação enviada pela Administradora aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas;
- c)** rebaixamento da classificação de qualquer série de Cota Seniores em 3 (três) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores, conforme aplicável;
- d)** extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de

Rentabilidade, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (1) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou (2) os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, observado o disposto no Capítulo 8;

- e) desenquadramento da Subordinação Mínima por 30 (trinta) dias consecutivos;
- f) inobservância pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e Anexo, nas leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as instruções da CVM), bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Gestora ou pelos Cotistas, desde que, se notificada pela Gestora ou pelos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora ou o Custodiante, conforme o caso, não o sane no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- g) aquisição, pela Classe, de Cotas de FIDC que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo no momento de sua aquisição, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da aquisição da respectiva Cota de FIDC;
- h) renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem que haja (i) a indicação de um substituto em Assembleia Geral no prazo de 120 (cento e vinte) dias; ou (ii) a efetiva substituição destes prestadores de serviço no prazo de 60 (sessenta) dias após transcorrido o prazo indicado no item (i) deste item;
- i) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos encargos da Classe nas respectivas datas de vencimento;
- j) não observância do prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da data da primeira integralização ou do prazo adicional concedido pela CVM para alocação dos recursos da Classe na aquisição de Cotas de FIDC em montante que corresponda a, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, nos termos do disposto na cláusula 5.2 deste Anexo; e

- k)** nas hipóteses de se verificar quaisquer eventos de liquidação do FIDC investido.

15.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação da Classe, a Administradora será responsável por reportar aos Cotistas sobre tal ocorrência, no momento em que tomar conhecimento do fato diretamente, pela Gestora e/ou pelo Custodiante, ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso, devendo convocar no prazo de 10 (dez) Dias Úteis uma Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe Única em razão do Evento de Avaliação Classe, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação da Classe que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação da Classe, hipótese em que deverão ser adotados os procedimentos previstos no Capítulo 17 abaixo e, se for o caso, que medidas devem ser adotadas para preservar os direitos dos Cotistas.

15.2.1. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação da Classe, os procedimentos de aquisição de novas Cotas de FIDC e, se aplicável, de amortização e resgate das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que decisão final proferida em Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim, nos termos do item 15.2, autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novas Cotas de FIDC, a amortização e o resgate das Cotas, exceto para os casos em que a operação de aquisição de novas Cotas de FIDC já tenha iniciado e a interrupção comprovadamente gere dano à Classe Única.

15.2.2. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista no item 15.2, a referida Assembleia de Cotistas deverá ser realizada com o objetivo informar e apresentar as devidas comprovações aos Cotistas de que o Evento de Avaliação foi sanado.

16. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

16.1. Sem prejuízo do disposto neste Anexo, são considerados Eventos de Liquidação da Classe:

- a)** por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;
- b)** caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe;
- c)** por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

- d) Após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

16.2. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe Única, definidos nos itens a seguir.

16.2.1. Nas hipóteses previstas na cláusula 16.1, a Classe Única interromperá imediatamente a aquisição de Cotas de FIDC e a Administradora deverá convocar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Especial, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 16.2.2.

16.2.2. Se a decisão da Assembleia Especial de Cotista for a de não liquidação da Classe Única, fica desde já assegurado o resgate do(s) Cotista(s) dissidente(s) que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos em 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Especial.

16.2.3. Caso a Classe não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos Cotistas, a Gestora tomará providências para resgatar as Cotas de FIDC e obter propostas e identificar o melhor preço para os Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas na Assembleia Especial a que refere a cláusula 16.2.1. Nesta hipótese, os Cotistas deverão deliberar (i) pela alienação nos termos das propostas apresentadas pela Gestora; ou (ii) pela possibilidade do resgate dessas Cotas em Cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

16.2.4. Caso a deliberação tomada na Assembleia Especial de Cotista referida na cláusula 16.2.1 seja o resgate de Cotas em moeda corrente nacional, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) a Gestora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe Única, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe Única;
- b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe Única, dos valores das Cotas de

FIDC, serão imediatamente destinados à Conta da Classe Única; e

- c) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Anexo, a Administradora debitará a Conta da Classe Única e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

16.2.5. Caso a deliberação tomada na Assembleia Especial referida na cláusula 16.2.1 seja o resgate de Cotas mediante a entrega das Cotas de FIDC e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, tal Assembleia Especial deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega das Cotas de FIDC e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento apelo resgate das Cotas, observada a regulamentação aplicável.

16.3. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, as Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe Única perante as autoridades competentes.

16.3.1. A Administradora deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Cotas de FIDC e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Cotas de FIDC e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

16.3.2. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

16.4. A liquidação da Classe será gerida pela Administradora, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, e; ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

17. DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

17.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas até a liquidação da Classe Única, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

- a)** no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe Única, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação aplicável;
- b)** no pagamento do preço de aquisição/integralização das Cotas do FIDC;
- c)** na amortização de cotas da Subclasse em circulação, de acordo com a Cláusula 3.9 do Apêndice da Classe Única;
- d)** na amortização de Cotas Seniores e Subordinadas da Classe Única em circulação, de acordo com a Cláusula 3.8 do Apêndice da Classe Única; e
- e)** se aplicável, aquisição de Ativos Financeiros.

17.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe Única, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe Única serão alocados na seguinte ordem:

- a)** no pagamento do preço de aquisição/integralização das Cotas de FIDC cuja aquisição/subscrição já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;
- b)** no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe Única, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação aplicável;
- c)** na amortização e resgate de Cotas, observados os termos e as condições deste Regulamento.

18. DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

18.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo 9 da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe Única as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- a)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe Única;
- b)** despesa com controladoria e escrituração;
- c)** despesa com distribuição primária de Cotas;
- d)** despesas relacionadas à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- e)** Taxas de Administração e de Gestão;
- f)** taxa máxima de custódia;
- g)** despesas relacionadas à contratação de prestadores de serviços.

**APÊNDICE DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSORCIEI ZERO - RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

em constituição

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

1.1. As Cotas da Classe Única serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As cotas da Classe Única conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;

1.3. As demais características e particularidades das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. A Administradora poderá operacionalizar a emissão e distribuição de uma ou mais séries de Cotas Seniores, sem a necessidade de aprovação em sede de Assembleia, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que obedecidas as seguintes condições:

- a)** a Gestora envie solicitação por escrito para a Administradora solicitando a emissão de Cotas Seniores;
- b)** seja protocolado junto à CVM o suplemento correspondente a tal série de Cotas Seniores;
- c)** não tenha sido identificado, pela Administradora ou pela Gestora, qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação da Classe;
- d)** novas emissões de Cotas Seniores não podem alterar as características estabelecidas nos Suplementos das Cotas Seniores emitidas anteriormente, salvo se estas já tiverem sido integralmente amortizadas ou resgatadas; e
- e)** cada nova série de Cotas Seniores a ser emitida deverá ter vencimento posterior às demais

séries de Cotas Seniores em circulação.

1.5. A integralização de qualquer uma das Subclasses de Cotas pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Cotas de FIDC que se enquadrem na política de investimento da Classe.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

1.7. Na integralização da Classe Única de Cotas deve ser utilizado o valor das cotas da respectiva Subclasse em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe Única.

1.8. As cotas da Classe Única terão seu valor unitário de emissão definido nos respectivos Suplementos.

1.9. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

1.10. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Subclasse de Cotas de eventuais novas emissões.

1.11. As cotas da Subclasse deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.12. As cotas da Subclasse serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

1.13. As cotas da Subclasse objeto de oferta privada poderão depositadas para negociação no mercado secundário.

1.14. As cotas da Subclasse poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do Fundos 21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, sendo as cotas distribuídas por meio de registro automático de distribuição destinada a Investidores Profissionais.

1.14.1. Se a oferta for privada, precisa constar no Suplemento /regulamento: As Cotas ofertadas de forma privada serão registradas em nome do titular no CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3, para liquidação financeira dos eventos de pagamento por meio da B3. Sendo vedada a negociação das cotas no ambiente da B3.

1.15. Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional ou Investidor Qualificado do adquirente das cotas da Subclasse.

1.16. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse.

1.17. As Cotas de FIDC a serem adquiridas pela Classe Única são cotas, de quaisquer séries ou subclasses, de fundos de investimento em direitos creditórios cujos direitos creditórios correspondam a cotas de participação em grupos de consórcio.

1.18. O Fundo poderá adquirir Cota de FIDC mediante subscrição no mercado primário, ou aquisição no mercado secundário, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento.

2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. O Fundo é administrado pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16.206, de 08 de maio de 2018, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Mello, nº 1184, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.361.690/0001-72, ou seu sucessor

a qualquer título ("Administradora").

2.2. A gestão da carteira do Fundo é realizada pela **TERA INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, 758, 2º Andar, conj. 22-A, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.782.926/0001-47, habilitada pela CVM para a administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme Ato Declaratório nº 17.049, em 2 de abril de 2019 ("Gestora").

2.2.1. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no website da Gestora: <https://www.teracapital.com.br/documentos>.

2.3. As atividades de custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo, bem como custódia dos Direitos Creditórios, serão exercidas pela Administradora ("Custodiante").

2.3.1. O Custodiante é responsável por efetuar a conciliação dos valores depositados na Conta de Cobrança, direcionando em até 1 (um) Dia Útil, os valores relativos ao pagamento das Cotas de FIDC para a Conta do Fundo, e supervisionar o risco de fungibilidade nos recebimentos em Conta de Liquidação do respectivo FIDC), mantendo controle informacional sobre tal fluxo, inclusive para considerá-lo prioritariamente ao fluxo financeiro de propriedade do respectivo FIDC após o depósito na respectiva Conta de Liquidação.

2.3.2. O Manual de Precificação e Provisionamento do Custodiante poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço: <https://liminedtvm.com.br/compliance/>.

3. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE

3.1. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de amortização e resgate de Cotas, sempre que utilizadas, farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas:

Valor Principal de
Referência:

=

- na 1ª Data de Integralização das Cotas:

Valor Unitário de Emissão

- em cada Dia Útil subsequente:

Valor Principal de Referência Corrigido

Valor Unitário de
Referência:

=

- na 1ª Data de Integralização das Cotas:

Valor Unitário de Emissão

- em cada Dia Útil subsequente:

Valor Unitário de Referência Corrigido

3.2. As cotas da Classe Única poderão ser amortizadas, a critério da Gestora, desde que seja considerada *pro forma* a amortização das cotas da Classe Única.

3.3. Não será realizada a amortização da Classe Única caso tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única.

3.4. Para fins de amortização das Cotas da Classe Única deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da amortização. Caso haja atraso na divulgação da Cota, o pagamento será realizado pelo valor da última Cota divulgada, com posterior ajuste de preço, ou postergado, a critério do Cotista.

3.5. Para fins de resgate das cotas da Classe Única, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia do efetivo pagamento do resgate.

3.6. Admite-se o resgate e a amortização da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

3.7. A Amortização das Cotas da Classe Única está condicionada à amortização das Cotas de FIDC, à liquidação dos FIDCs ou a outra forma de entrada de recursos no caixa do Fundo.

3.7.1. Respeitada a ordem de alocação de recursos estabelecida na Cláusula 17.1 da Parte Geral do presente Regulamento, havendo amortização das Cotas de FIDC ou a liquidação dos FIDCs, haverá amortização compulsória das Cotas da Classe Única.

3.8. A amortização das Cotas da Classe Única dar-se-á na proporção de participação de cada Subclasse em relação ao Patrimônio Líquido, desde que mantido o Índice de Subordinação.

3.8.1. Os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas poderão abdicar de sua quota-parte da amortização descrita na cláusula 3.7 supra, de modo que o valor integral da amortização seja resgatado pelos Cotistas detentores das Cotas Seniores.

3.8.2. A abdicação de que trata a cláusula anterior limita-se ao evento de amortização imediato e posterior à manifestação dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas, não se estendendo às demais futuras amortizações.

3.9. A critério dos Cotistas das Cotas Subordinadas, caso as Cotas Subordinadas excedam o Índice de Subordinação, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização das Cotas Subordinadas (sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral), de forma antecipada, em moeda corrente nacional, desde que, considerada referida amortização, (i) seja respeitado o Índice de Subordinação; (ii) o caixa do Fundo permita, observada a ordem de alocação de recursos estabelecida na Cláusula 17.1 do Anexo I; e (iii) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação da Classe.

3.10. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados estaduais no Estado de São Paulo e na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

3.11. Para que seja realizada qualquer amortização ou resgate, a Gestora deverá informar a Administradora com antecedência prévia de, no mínimo, 03 (três) Dias Úteis da data pretendida. Caso a amortização tenha caráter extraordinário e seja necessária para evitar possíveis desenquadramentos regulatórios ou operacionais, a comunicação poderá ser feita com antecedência de até 02 (dois) Dias Úteis.

4. DOS ÍNDICES APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA.

4.1. Para cálculo do Índice de Subordinação, a razão entre (a) a soma do valor das Cotas Subordinadas em circulação e (b) o Patrimônio Líquido da Classe Única deverá ser de, no mínimo, 30% (trinta por cento) ("Índice de Subordinação").

4.1.1. A alteração dos percentuais do Índice de Subordinação poderá ocorrer por solicitação da Gestora e deverá ser aprovada em Assembleia Geral de modo a ser incorporada ao Regulamento.

4.1.2. O atendimento ao Índice de Subordinação será verificado diariamente pela Gestora, com base nas informações disponibilizadas pela Administradora, devendo ser informado aos Cotistas mensalmente.

4.1.3. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação pelo Fundo, a Gestora informará o mais breve possível à Administradora sobre o ocorrido, por meio de comunicação eficaz e passível de verificação. Ato contínuo, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) a Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos respectivos Cotistas titulares das respectivas Cotas Subordinadas, mediante o envio de correspondência ou de correio eletrônico com aviso de recebimento ("Aviso de Desengadramento"), pela qual:

(i) noticiará o fato e solicitará aos respectivos Cotistas titulares das respectivas Cotas Subordinadas que providenciem o restabelecimento do Índice de Subordinação dentro de um prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da comunicação; e

(ii) informará aos respectivos Cotistas titulares das respectivas Cotas Subordinadas o número mínimo das respectivas Cotas Subordinadas que deverão ser subscritas e integralizadas para que o Índice de Subordinação possa ser restabelecido.

b) os respectivos Cotistas titulares das respectivas Cotas Subordinadas deverão responder o Aviso de Desengadramento, com cópia para o Custodiante, imprerivelmente até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se deseja ou não, a seu exclusivo critério, integralizar respectivas novas Cotas Subordinadas. Caso deseje(m) integralizar respectivas novas Cotas Subordinadas, os respectivos Cotistas titulares das respectivas Cotas Subordinadas deverão se comprometer de modo irratável e irrevogável a prontamente subscrever as respectivas Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para o restabelecimento do Índice de Subordinação, integralizando-as em moeda corrente nacional;

c) caso um ou mais Cotistas titulares das respectivas Cotas Subordinadas não se manifestem dentro do prazo mencionado no item (ii) acima ou respondam o Aviso de Desengadramento informando que não desejam integralizar as respectivas novas Cotas Subordinadas, a quantidade de respectivas Cotas Subordinadas inicialmente atribuídas a tais Cotistas será oferecida pela Administradora, mediante notificação por escrito em até 2 (dois) Dias Úteis do fim do prazo mencionado no item (ii) acima, aos Cotistas que tenham confirmado interesse em subscrever respectivas novas Cotas Subordinadas, proporcionalmente às suas respectivas participações nas respectivas classes de Cotas Subordinadas. Os Cotistas que tiverem interesse em integralizar as respectivas Cotas Subordinadas adicionais deverão responder a notificação da Administradora indicando o seu interesse e a quantidade de respectivas Cotas Subordinadas adicionais que desejam integralizar imprerivelmente até 1 (um) Dia Útil subsequente à data de tal notificação;

d) na hipótese de um ou mais Cotista(s) titular(es) das respectivas Cotas Subordinadas

desejar(em) subscrever respectivas novas Cotas Subordinadas na quantidade necessária para o restabelecimento do Índice de Subordinação, a Administradora poderá deliberar pela emissão de tais Cotas Subordinadas sem necessidade de autorização de quaisquer Cotistas do Fundo ou de realização de Assembleia Geral, conforme Cláusula 12.1. Nesse caso, o processo de subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas deverá ser concluído dentro de até 10 (dez) Dias Úteis contados de envio do Aviso de Desenquadramento ou da notificação da Administradora mencionada no item (iii) acima, conforme aplicável;

e) a ausência de resposta ou a resposta intempestiva do Aviso de Desenquadramento ou da notificação da Administradora mencionada no item (iii) acima, conforme aplicável, por qualquer titular de respectivas Cotas Subordinadas à Administradora será interpretada como desinteresse na subscrição e integralização de respectivas novas Cotas Subordinadas ou respectivas novas Cotas Subordinadas adicionais, conforme aplicável;

f) caso os respectivos Cotistas titulares das respectivas Cotas Subordinadas não respondam ou deixem de responder tempestivamente o Aviso de Desenquadramento à Administradora, ou ainda na hipótese de nenhum deles desejar subscrever respectivas novas Cotas Subordinadas na forma especificada acima, será implementada uma amortização compulsória e antecipada das Cotas Seniores até que se reestabeleça o Índice de Subordinação, exceto na hipótese em que se caracterize um Evento de Avaliação nos termos da Cláusula 15 do Anexo I, desencadeará os procedimentos da Cláusula 15.2.

4.1.4. Não obstante o disposto na Cláusula 4.1.3 acima, na hipótese de ocorrer o restabelecimento do Índice de Subordinação antes do decurso do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do envio do Aviso de Desenquadramento, os respectivos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas estarão dispensados de subscrever e integralizar respectivas novas Cotas Subordinadas e, caso haja um Evento de Avaliação em curso decorrente do desenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos da Cláusula 15.2 do Anexo I, este evento será interrompido.

(O restante da página foi propositalmente deixado em branco.)

**APENSO I DO APÊNDICE DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSORCIEI ZERO -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [•]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES

Montante total de Cotas Seniores da [=] ^a Série	R\$ [•] ([•] reais), na respectiva 1 ^a Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas Seniores da [=] ^a Série	[•] ([•]).
Distribuição parcial	[Não será admitida distribuição parcial / Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Seniores da [•] ^a Série, correspondente a R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1 ^a Data de Integralização].
Público-alvo	Investidores Profissionais e/ou Investidores Qualificados.
Forma de distribuição	Nos termos da Resolução CVM nº 160, considerando [Rito Ordinário / Registro Automático / Dispensa de Registro], sob o regime de [melhores esforços / garantia firme para [•] ([•]) Cotas Seniores da [•] ^a Série].
Prazo para distribuição	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.
Forma de integralização	[À vista, [no ato de subscrição / na data previamente informada a todos os subscritores pelo Coordenador Líder da Oferta] / Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição].
Data de resgate	Data de Referência posterior ao [•] ^o ([•]) Mês Completo de Alocação.
Sobretaxa Sênior	[•] % ([•] por cento).

Meta de Rentabilidade	As Cotas Seniores da [•] ^a Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1 ^a Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 9 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Sênior / da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano / de [•]% ([•] por cento) sobre a rentabilidade das Cotas Subordinadas].
Classificação de risco	Não será aplicável.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

**APENSO II DO APÊNDICE DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSORCIEI ZERO -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS

SUPLEMENTO DA [•]^a SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS

Montante total de Cotas Subordinadas da [=] ^a Série	R\$ [•] ([•] reais), na respectiva 1 ^a Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas Subordinadas da [=] ^a Série	[•] ([•]).
Distribuição parcial	[Não será admitida distribuição parcial / Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Seniores da [•] ^a Série, correspondente a R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1 ^a Data de Integralização].
Público-alvo	Investidores Profissionais e/ou Investidores Qualificados.
Forma de distribuição	Nos termos da Resolução CVM nº 160, considerando [Rito Ordinário / Registro Automático / Dispensa de Registro], sob o regime de [melhores esforços / garantia firme para [•] ([•]) Cotas Seniores da [•] ^a Série].
Prazo para distribuição	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.
Forma de integralização	[À vista, [no ato de subscrição / na data previamente informada a todos os subscritores pelo Coordenador Líder da Oferta] / Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição].
Data de resgate	As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, excetuada a amortização proporcional à amortização das Cotas Seniores.
Classificação de risco	Não será aplicável.

São Paulo, [•] de [•] de [•].